



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.858, DE 2025
(Da Sra. Yandra Moura)

Dispõe sobre a gratuidade da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condutores profissionais de veículos de carga e passageiros que comprovem baixa renda e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4825/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de Setembro de 2025**(da Sra YANDRA MOURA)**

Dispõe sobre a gratuidade da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condutores profissionais de veículos de carga e passageiros que comprovem baixa renda e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os condutores profissionais das categorias C, D e E que comprovem renda familiar mensal bruta não superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a gratuidade de que trata o Art. 1º abrangerá a isenção de todas as taxas e custos referentes a:

- I - Exames de aptidão física e mental;
- II – Avaliação psicológica, quando exigível para o exercício de atividade remunerada (EAR);
- III - Exame toxicológico de larga janela de detecção;
- IV - Taxas administrativas e de expedição do documento cobradas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.



Art. 3º A comprovação da renda familiar mensal bruta e da atividade profissional de condutor das categorias C, D ou E será regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, devendo prever mecanismos simplificados e eficazes para a verificação dos requisitos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da União, dos Estados e do Distrito Federal, suplementadas se necessário, podendo ser criados fundos específicos para este fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a gratuidade da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condutores profissionais das categorias C, D e E que comprovem renda familiar mensal bruta não superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais. A medida busca reconhecer a essencialidade desses profissionais para a economia e a sociedade brasileira, ao mesmo tempo em que oferece um alívio financeiro significativo para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

Os caminhoneiros desempenham um papel insubstituível na logística e no abastecimento do Brasil. A vasta extensão territorial do país e a predominância do modal rodoviário para o transporte de cargas e passageiros tornam esses profissionais a espinha dorsal da nossa economia. Eles são responsáveis por movimentar desde alimentos e medicamentos até insumos industriais, garantindo o funcionamento de cadeias produtivas e o acesso da população a bens e serviços essenciais. A importância dessa categoria foi evidenciada em momentos críticos, como a greve de 2018 e a pandemia de COVID-19, quando a paralisação ou a sobrecarga de trabalho dos caminhoneiros impactou diretamente a vida de milhões de brasileiros.

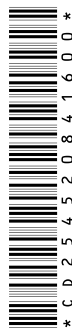


Contudo, a atividade profissional de caminhoneiro impõe uma série de exigências e custos que podem se tornar um fardo pesado, especialmente para os de baixa renda. A renovação da CNH para as categorias C, D e E, que habilitam a condução de veículos de carga e transporte de passageiros, envolve despesas consideráveis. Além das taxas administrativas e de expedição cobradas pelos Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRANs), que variam entre R\$ 100,00 e R\$ 200,00, os profissionais precisam arcar com os custos de exames de aptidão física e mental (aproximadamente R\$ 100,00 a R\$ 120,00) e, para aqueles que exercem atividade remunerada (EAR), a avaliação psicológica (cerca de R\$ 140,00).

O maior impacto financeiro, no entanto, reside na obrigatoriedade do exame toxicológico de larga janela de detecção, imposto pela legislação de trânsito para a obtenção e renovação da CNH nas categorias C, D e E. Embora fundamental para a segurança viária, o custo desse exame, que pode variar significativamente, representa uma despesa adicional e recorrente que onera o orçamento de muitos caminhoneiros, especialmente aqueles com renda limitada a até 4 salários mínimos. Para esses profissionais, cada real economizado faz uma diferença substancial na manutenção de suas famílias e na continuidade de sua atividade laboral.

A proposta de gratuidade visa, portanto, promover a justiça social e a equidade, garantindo que a capacidade financeira não seja um impedimento para que esses trabalhadores essenciais mantenham sua habilitação em dia e continuem exercendo sua profissão. Ao isentar os caminhoneiros de baixa renda desses custos, o Estado não apenas reconhece seu valor, mas também contribui para a segurança nas estradas, uma vez que a dificuldade em arcar com as taxas pode levar à informalidade ou à condução com a CNH vencida, gerando riscos e penalidades.

É importante ressaltar que iniciativas semelhantes já foram discutidas e aprovadas em comissões legislativas, demonstrando o reconhecimento da necessidade de apoio a essa categoria. A presente proposição alinha-se a esse entendimento, buscando assegurar que os caminhoneiros, que tanto



contribuem para o desenvolvimento do país, tenham condições dignas de trabalho e acesso facilitado à regularização de sua documentação profissional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento no capital humano e na infraestrutura logística do Brasil, além de um gesto de valorização e respeito aos nossos caminhoneiros.

Sala das Sessões, em de setembro de 2025

YANDRA MOURA

Deputada Federal

União Brasil - SE

